CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8395/2025

Ementa

Dispõe sobre a proibição da comercialização, instalação e utilização de dispositivos que ampliem o ruído de escapamentos de veículos automotores no Município de Indaiatuba.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
14/11/2025	**17/11/2025**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 142/2025 - Autoria: ALEXANDRE CARLOS PERES

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº 8.395, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Dispõe sobre a proibição da comercialização, instalação e utilização de dispositivos que ampliem o ruído de escapamentos de veículos automotores no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido, no território do Município de Indaiatuba:

I – a comercialização de dispositivos ou equipamentos destinados exclusivamente à amplificação do ruído de escapamentos de veículos automotores;

II – a instalação, adaptação ou utilização de dispositivos que provoquem a amplificação do ruído de escapamentos;

III – a prestação de serviços de modificação, adulteração ou remoção de sistemas originais de escapamento que resultem em emissão de ruído acima dos limites legais.

Parágrafo único. As proibições previstas neste artigo aplicam-se a todos os tipos de veículos automotores, inclusive motocicletas, automóveis, caminhões, ônibus e similares.

Art. 2º Os limites máximos de emissão de ruído por veículos automotores deverão observar as normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 3º As infrações às disposições desta Lei sujeitam o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – na primeira infração: notificação para cessar a irregularidade;

II – em caso de primeira reincidência: multa de 100 (cem) UFESP;

III – em caso de segunda reincidência e das demais reincidências subsequentes: multa de 200 (duzentas) UFESP.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 14 de novembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 14 de novembro de 2025